REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR

SÓNIA RAQUEL DOS SANTOS GONÇALVES

Digitally signed by SÓNIA RAQUEL DOS SANTOS GONÇALVES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=DOS SANTOS GONÇALVES, givenName=SÓNIA RAQUEL, serialNumber=BI103642757, cn=SÓNIA RAQUEL DOS SANTOS GONÇALVES
Date: 2022.12.05 12:38:41 Z

CONCURSO PÚBLICO 0206-DGCP-2022

Aquisição de serviços para apoio técnico especializado em infraestrutura *Oracle Virtual Machine* (OVM), componente de *Endpoint Protection* e Bases de Dados SQL para a Secretaria-Geral do Ministério e da Economia e do Mar

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º Identificação do Concurso

O presente Concurso Público tem por objeto a aquisição de serviços para apoio técnico especializado em infraestrutura Oracle Virtual Machine (OVM), componente de Endpoint Propection e Bases de Dados SQL para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, adiante designado por SGMEM, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Estado Português, através do SGMEM, com sede na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600, fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar exarado a 02/12/2022 na informação n.º SGE/DSCPP/INF/17274/2022, no uso de competências próprias, através do Despacho n.º 10705/2021 de 27 de outubro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 212 de 2 de novembro, órgão competente para autorizar a despesa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Artigo 4.º Objeto do procedimento e CPV

O objeto do procedimento consiste na aquisição de serviços para apoio técnico especializado em infraestrutura Oracle Virtual Machine (OVM), componente de Endpoint Propection e Bases de Dados SQL com as condições descritas no caderno de encargos e respetivos anexos que fazem parte integrante do mesmo.

CPV 72267000-4 - Serviços de manutenção e reparação de software.

Artigo 5.º Consulta do processo

1. O Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento poderão ser obtidos na plataforma de contratação eletrónica AcinGov, sita no endereço http://www.acingov.com.
2. O suporte físico do processo do concurso encontra-se patente na Secretaria- Geral do Ministério da Economia e do Mar, sita na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600, fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico sonia.goncalves@sgeconomia.gov.pt e patricia.nunes@sgeconomia.gov.pt das (10:00 horas às 12:30 horas) e das (14h:30 horas às 16:30 horas).
3. As peças do concurso serão disponibilizadas através de suporte eletrónico.

4. A documentação integral do procedimento é constituída pelos seguintes documentos:

4.1 Programa do Procedimento;

4.2 Caderno de Encargos.

Artigo 6.º Plataforma eletrónica

1. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e depende do registo prévio no endereço eletrónico http://www.acingov.com/.

2. No ato de submissão da proposta, o interessado deve possuir um certificado digital qualificado, de acordo com a legislação em vigor.

3. A AcinGov, enquanto responsável pela plataforma eletrónica de contratação pública, tem à disposição de todos os interessados os contactos de apoio à utilização da plataforma no seu endereço eletrónico http://www.acingov.com/.

4. No caso de não serem identificadas quaisquer anomalias na plataforma AcinGov, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos dos atos que praticarem no concurso, tais como a submissão de pedidos de esclarecimentos, de erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias em sede audiência prévia e de reclamações, e, ainda, em todas aquelas que no decorrer do procedimento estejam sujeitas a um prazo estipulado na legislação em vigor, ou fixado pela Entidade Adjudicante ou pelo Júri.

Artigo 7.º Concorrentes

As entidades concorrentes não se podem encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 8.º Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º Código dos Contratos Públicos.

3. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do CCP.

Artigo 9.º Erros e Omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentar proposta, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 6º do presente programa do procedimento.
2. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do CCP.

Artigo 10.º Documentos e elementos da Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e é constituída pelos seguintes documentos, conforme disposto no artigo 57.º do CCP:
 1.1 Declaração do Anexo I do CCP, elaborada em conformidade com o Anexo I apenso ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.
 1.2 Preenchimento da Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019, de 08.08, Anexo III a este programa de procedimento e que dele faz parte integrante.
2. Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, em função do objeto a contratar e dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, conforme se discrimina:
 2.1. Preço total da proposta sem IVA.
 2.2. Preço unitário do valor hora/homem sem IVA.
3. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que permita completar a proposta, caso relevante.
4. Não são admitidas alterações às cláusulas do caderno de encargos.
5. A proposta não será objeto de negociação.

Artigo 11.º Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta referente à prestação dos serviços referidos.

Artigo 12.º Idioma

A proposta e respetivos documentos deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das mesmas.

Artigo 14.º Prazo e Modo de Apresentação da proposta

1. As propostas devem ser apresentadas através da plataforma AcinGov, http://www.acingov.com/, até às 23:59 horas do 6.º (sexto) dia a contar da data do envio para publicação no Diário da República, contando-se para o efeito os prazos de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta apresentada deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, devidamente mandatados, através de aposição de assinatura digital qualificada.

Artigo 15.º Preço base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, é de 28.992,00€ (vinte oito mil novecentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor da hora/homem não poderá exceder o limite estabelecido para a presente prestação de serviços, ou seja, o preço unitário máximo de 36,24€ (trinta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 16.º Análise e exclusão das propostas

Constituem motivo de exclusão o não cumprimento do disposto em qualquer das disposições deste programa de procedimento e caderno de encargos, nomeadamente:

1.1. Não apresentação dos documentos referidos no artigo 10.º do presente programa do procedimento;

1.2. Os indicados no nº 2 do artigo 146.º do CCP;

1.3. Que se encontre em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 17.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, a um só concorrente, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, a avaliação do preço, sendo adjudicada a proposta de mais baixo preço.
2. Em caso de empate depois de aplicado o critério indicado no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Cláusula 18.ª Não adjudicação

Nos termos do artigo 79.º do CCP, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando, designadamente por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento ou quando circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Cláusula 19.ª Caução

Não há lugar à prestação da caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 20.º Abertura de proposta

A abertura das propostas realiza-se nos termos do artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos, sendo a lista de concorrentes publicitada na plataforma de contratação eletrónica AcinGov, no seguinte endereço http://www.acingov.com/.

Artigo 21.º Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos

Na sequência do atual procedimento, caso todas as propostas sejam excluídas, poder-se-á adotar o procedimento de ajuste direto nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, dado que o valor do contrato a celebrar é inferior ao limiar referido no n.º 3 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º Esclarecimentos e suprimentos de propostas

O júri do procedimento poderá, durante a fase de análise das propostas, solicitar esclarecimentos aos concorrentes sobre as propostas apresentadas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 23.º Audiência prévia e relatórios do júri

1. O júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, procede à ordenação das propostas admitidas e eventual exclusão das propostas apresentadas, notificando o referido relatório aos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação pública e sujeitando-o a audiência prévia nos termos artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, fixando para o efeito um prazo não inferior a 5 dias.
2. Cumprido o disposto no número anterior, e ponderadas as observações dos concorrentes, caso existam, será elaborado um relatório final fundamentado nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do CCP.
3. Haverá lugar a uma nova audiência prévia nos casos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
4. Uma vez cumpridos os requisitos vertidos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o júri enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de adjudicação.

Artigo 24.º Documentos de habilitação

1. A adjudicatária deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo código, em anexo ao presente programa do procedimento;

1.2 Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

1.3 Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

1.4 Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

1.5 Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;

1.6 Certidão permanente do registo comercial.

2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. Todos os documentos de habilitação da adjudicatária têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. Será concedido à adjudicatária um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 25.º Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

a) Por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação, observando-se o regime previsto no artigo 86.º do CCP;

b) Por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP.

Artigo 26.º Formalização do contrato

1. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, a entidade adjudicatária é notificada da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2. A outorga do contrato será comunicada à entidade adjudicatária, nos termos lei.

Artigo 27.º Encargos dos concorrentes e da adjudicatária

1. As despesas com a elaboração da proposta constituem um encargo dos concorrentes.

2. As despesas e encargos decorrentes da fase de habilitação, celebração do contrato, bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta da entidade adjudicatária.

3. Todas as despesas derivadas das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da adjudicatária.

Artigo 28.º Dever de informação e Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante e demais entidades que facultem informação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, dados pessoais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 29.º Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Artigo 30.º Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual.

2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 31.º Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexos:

- Anexo I – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- Anexo II – Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º;

- Anexo III – Declaração de Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável)

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d), e)* e *h)* do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), …. (data), … [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1, e nos nºs. 2 e 3 do artigo 57º, ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256-A.º, conforme aplicável.
(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.

Anexo II

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)

(Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016)

O concorrente (nome) _____, com o NIPC _____, que apresenta proposta para o Procedimento **0206-DGCP-2022** – Serviços para apoio técnico especializado na infraestrutura Oracle Virtual Machine (OVM), componente de Endpoint Protection e Bases de Dados SQL, declara que se obriga a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento (UE) 2016/679, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Local, __ de _____ de 2022.

(Assinatura)